



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 024, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas para a prestação de serviço voluntário para fins de docência nos Departamentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA-UFES).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/1999, de 26 de julho de 1999, do Conselho Universitário – CUn/UFES;

~~CONSIDERANDO as Resoluções nº 60/1992, nº 11/2010, nº 21/2013 e nº 41/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFES;~~

CONSIDERANDO as Resoluções nº 60/1992, nº 41/2011, nº 21/2013 e nº 3/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFES; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 26 do Regimento Geral da UFES; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CONSIDERANDO o Art. 127 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que versa sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.068702/2018-49 - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.049800/2023-44 – Centro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2023; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES (CCA-UFES), passa a ser regida por esta Resolução, respeitando os termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 26/1999 – CUn.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, as atividades não remuneradas prestadas por pessoa física aos Departamentos do CCAE-UFES, que tenham objetivos educacionais, acadêmicos ou auxílio em aulas práticas, voltados, exclusivamente, ao ensino de graduação.

Art. 3º O serviço voluntário, descrito no artigo 2º, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Departamento solicitante e o prestador de serviço voluntário, no qual deverá constar o objeto e as condições de exercício.

Parágrafo único. O modelo do termo de adesão, de que trata o **caput** deste artigo, será o estabelecido pela Resolução nº 26/1999 – CUn.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário para fins de docência ou auxílio em aulas práticas no ensino de graduação no CCAE-UFES só poderá ser exercida por portadores de diploma de cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Art. 6º O prestador de serviço voluntário, no desenvolvimento do seu trabalho, seguirá as normas internas do Departamento no qual prestará o serviço, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os discentes, os docentes, os técnicos administrativos em educação, bem como as pessoas da comunidade, usuárias dos atendimentos da Instituição.

§ 1º O Departamento envolvido deverá designar um docente de seu quadro permanente para acompanhar e supervisionar o prestador de serviço voluntário no âmbito de suas atividades.

§ 2º Será atribuído o valor mínimo de 2 (duas) e máximo de 8 (oito) horas semanais de regência de disciplina(s) para o prestador de serviço voluntário.

§ 3º O prestador de serviço voluntário poderá atuar exercendo atividades em mais de uma disciplina, desde que as disciplinas estejam sob a responsabilidade de um mesmo docente.

§ 4º Caso haja a necessidade de que o prestador de serviço voluntário exerça atividades em mais de uma disciplina de responsabilidade de diferentes docentes, essa informação deverá constar do termo de adesão e estar claramente justificada no processo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 7º A solicitação de prestação de serviço voluntário, para fins de docência em ensino de graduação no CCAE-UFES, poderá ser realizada nas seguintes situações:

§ 1º Quando o Departamento não puder contratar um professor substituto em decorrência de vagas geradas pelas situações, descritas na Resolução nº 41/2011 – CEPE, abaixo relacionadas:

I - vagas geradas por:

- a) exoneração ou demissão;
- b) falecimento;
- c) aposentadoria;
- d) vacância por redistribuição;
- e) abandono de cargo, nos termos da lei.

II - licença:

- a) à gestante;
- b) para tratamento de saúde com prazo igual ou superior a 30 dias, até que haja a contratação de professor substituto; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**
- c) para acompanhamento de cônjuge;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para exercício de mandato eletivo (eleição jurisdicionada pela Justiça Eleitoral);
- f) concedida por motivo de convocação para o serviço militar;
- g) por doença em membro da família superior a 60 (sessenta) dias (depende de autorização do Ministério da Educação);
- h) para tratar de interesses particulares.

III - afastamentos para:

- a) cursar pós-graduação ou para realizar pesquisa pós-doutoral no exterior ou no território nacional;
- b) para servir em organismo internacional que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- c) estudo ou missão oficiais no exterior, com autorização do Presidente da República, do Presidente dos órgãos do Poder Legislativo e/ou do Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem ônus ou com ônus limitado para a Universidade;
- d) exercício em outro órgão ou entidade da Administração pública, a partir da publicação da portaria de cessão, pela autoridade competente.

IV - nomeação para ocupar os cargos de:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- c) Pró-Reitor;
- d) Diretor de Centro;
- e) Chefe de Departamento;
- f) Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação;
- g) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- h) Ocupantes de cargos de direção (CD4).

REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

§ 2º Quando, em meio ao semestre letivo, não houver tempo hábil para contratar um professor substituto em decorrência das situações descritas no parágrafo anterior ou em virtude do cancelamento do contrato de um professor substituto em exercício.

§ 3º Quando se tratar de afastamento do docente, por motivos de licença capacitação ou então para oferta de disciplinas optativas.

§ 4º Na solicitação em decorrência das situações descritas no § 3º, o Departamento solicitante deverá apresentar justificativa da impossibilidade de remanejamento da carga horária designada ao prestador de serviço voluntário a outro(s) docente(s) do respectivo Departamento.

§ 5º A prestação de serviço voluntário, visando à oferta de disciplinas optativas, só poderá ser realizada quando o prestador de serviço voluntário tiver titulação mínima de Especialista ou com comprovada experiência no foco da disciplina a ser ofertada.

§ 6º No que trata a prestação de serviço voluntário para atender a oferta de disciplinas optativas, o Departamento somente poderá fazer uma solicitação anual para atender essa prerrogativa.

Art. 8º É vedada a prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação no CCAE-UFES quando tratar de:

I - visitas técnico-científicas, e;

II - estágios técnico-científicos.

Art. 9º A prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação será proposta, pelo Departamento interessado, ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE-UFES, obedecendo ao seguinte procedimento administrativo:

I - ofício do Departamento ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE-UFES solicitando a realização de serviço voluntário, com justificativa;

II - Anexo I da Resolução nº 26/99 – CUn devidamente preenchido e assinado pelo prestador de serviço voluntário constando a(s) disciplina(s) e o período de atuação, nos termos desta Resolução e da Lei nº 9.608/98;

III - cópia resumida do **Curriculum Lattes** do prestador de serviço voluntário;

IV - cópia do CPF e RG do prestador de serviço voluntário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- V - cópia do diploma de graduação do prestador de serviço voluntário;
- VI - cópia do diploma escolar de pós-graduação, se houver, do prestador de serviço voluntário;
- VII - carta de anuência assinada pelo orientador e coordenador do programa de pós-graduação, quando o prestador de serviço voluntário for estudante de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- VIII - excerto de ata da Câmara Departamental, no qual o requerente pretende prestar o serviço voluntário, contendo o nome do professor efetivo responsável ao acompanhamento e supervisão dos serviços prestados;
- IX - carta de anuência do professor se responsabilizando em acompanhar os serviços prestados;
- X - programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) lecionada(s);
- XI - demonstrativo da carga horária semanal de todos os docentes efetivos e substitutos, se houver, do Departamento envolvido, conforme Anexo I desta Resolução;
- XII - excerto da ata da Câmara Departamental, no qual conste a aprovação do relatório final, do que trata o artigo 11, caso seja pertinente.

Art. 10. Em relação ao inciso XI do artigo 9º, será considerada atividade didático-aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação e orientação de dissertação ou tese e monografias de curso de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º Para efeito de cálculo do parâmetro aula, somente serão consideradas as disciplinas que efetivamente tenham o professor em sala de aula sob forma de aulas expositivas ou aulas práticas.

§ 2º Todos os docentes efetivos e substitutos do Departamento solicitante devem estar com suas cargas horárias semanais de acordo com as Resoluções nº 60/1992 – CUn, nº 05/2021 e nº 11/2021 – CD/CCAÉ.

§ 3º Somente serão consideradas as disciplinas sob efetiva responsabilidade do Departamento.

§ 4º Caso um professor ministre aula no mesmo horário para mais de uma turma, será computada a carga horária de apenas uma turma.

§ 5º Caso um professor ministre aulas de disciplinas diferentes no mesmo horário, será computada a carga horária de apenas uma disciplina.

§ 6º Caso um professor de um Departamento ministre disciplinas em outro Departamento, a carga horária será contada para aquele Departamento ao qual a disciplina pertença.

§ 7º Caso uma disciplina seja subdividida em mais de uma turma e as turmas tenham menos de 10 (dez) alunos, será considerada apenas uma turma, mesmo que sejam em horários diferentes, a menos que haja uma justificativa plausível anexada ao processo.

§ 8º Poderá ser discriminada a carga horária do docente destinada à pesquisa desde que ele esteja amparado segundo o Título III da Resolução nº 21/2013 – CEPE, devendo, nesse caso, o Departamento solicitante anexar junto aos documentos, descritos no artigo 9º, o extrato da ata



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

contendo a aceitação da Câmara Departamental em reduzir a carga horária do respectivo docente para que ele tenha maior dedicação à pesquisa.

Art. 11. Ao final do período estabelecido para a prestação de serviço voluntário, o prestador deverá apresentar à Câmara Departamental um relatório final constando:

- a) descrição das atividades e avaliações desenvolvidas no período em que efetuou a regência;
- b) resultado final da avaliação discente da disciplina, conforme Anexo V da Resolução nº 52/2017 – CEPE.

§ 1º No relatório, de que trata o **caput** deste artigo, deverá constar a assinatura do docente designado a supervisionar os trabalhos efetuados pelo prestador voluntário.

§ 2º O prestador de serviço voluntário que não tiver seu relatório final de atividades aprovado pela Câmara Departamental fica impedido de solicitar ou renovar nova prestação de serviço voluntário.

Art. 12. A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do prestador de serviço ou por conveniência do Chefe do Departamento, sem gerar qualquer ônus para ambos.

Art. 13. Ao término do prazo, o prestador de serviço terá direito a certificado do serviço prestado, o qual será expedido conforme Anexo II descrito no artigo 11 da Resolução nº 26/1999 – CUn.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CCAE-UFES.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 024/2021 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental

